

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
IAT	AP	JOSE VOLNEI BISOGNIN	63951153	1	CL	REF	17/10/2018
					I	10	I 12

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
124510/2021

DECRETO Nº 8.349

Demissão do servidor RODRIGO DAMBROZIO do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério - Núcleo Regional de Educação de Londrina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 15.820.509-2 e ainda;

Considerando que o servidor RODRIGO DAMBROZIO, RG nº 10.088.140-3, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01, lotado no Colégio Estadual Nilo Peçanha, no município de Londrina, e Núcleo Regional de Educação de Londrina, obteve faltas além do permissivo estatutário, infringindo com sua conduta o disposto no art. 279, incisos I, V, VI e XVII, art. 285, inciso XV, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 16/2021, do Conselho do Magistério, que concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJe 23/10/2019)

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor RODRIGO DAMBROZIO, RG nº 10.088.140-3, do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01, lotado no Colégio Estadual Nilo Peçanha, no município de Londrina, e Núcleo Regional de Educação de Londrina, por infringir o disposto no art. 279, incisos I, V, VI e XVII, art. 285, inciso XV c/c art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
124511/2021

DECRETO Nº 8.350

Toma sem efeito o Decreto 7.971/2021 e retifica denominações de cargos em comissão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, e seu parágrafo único do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, bem como o contido no protocolado nº 17.758.286-7,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 7.971, de 25 de junho de 2021.

Art. 2º Retifica o Decreto nº 4.313, de 20 de março de 2020, na parte onde se lê: “ANAEL PINHEIRO DE ULHOA CINTRA, RG nº 5.974.975-7, Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-2”, leia-se: “ANAEL PINHEIRO DE ULHOA CINTRA, RG nº 5.974.975-7, Assessor – Símbolo DAS-1”.

Art. 3º Retifica o Decreto nº 6.674, de 27 de janeiro de 2021, na parte onde se lê: “MÁRIO SÉRGIO DA SILVA BRITO, RG nº 13.809.461-8”, leia-se: “MÁRIO SÉRGIO D SILVA BRITO, RG nº 13.809.461-8, Diretor da Escola Fazendária – Símbolo DAS-2”.

Art. 4º Retifica o Decreto nº 6.675, de 27 de janeiro de 2021, na parte onde se lê: “BERNARDO PICCOLI MEDEIROS BRAGA, RG nº 8.631.700-1, Assessor – Símbolo DAS-2,” leia-se: “BERNARDO PICCOLI MEDEIROS BRAGA, RG nº 8.631.700-1, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2”.

Art. 5º Retifica o Decreto nº 7.310, de 13 de abril de 2021, na parte onde se lê: “EUZIANE DE SOUZA CAMPOS, RG nº 8.157.288-7, Assessor – Símbolo DAS-2”, leia-se: “ EUZIANE DE SOUZA CAMPOS, RG nº 8.157.288-7, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2”.

Art. 6º Retifica o Decreto nº 6.045, de 26 de outubro de 2020, onde se lê: “RAFAEL LENZ CARRIEL, RG nº 9.843.066-0, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2,” leia-se: “RAFAEL LENZ CARRIEL, RG nº 9.843.066-0, Assessor – Símbolo DAS-2”.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
124514/2021

DECRETO Nº 8.351

Demissão do servidor HELIO ERNANI SKRZPIETZ do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM - Núcleo Regional de Educação de Paranaguá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.223.126-0,

Considerando que o servidor HELIO ERNANI SKRZPIETZ, RG nº 3.977.436-4, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01, lotado no Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes, Ilha dos Valadares, município de Paranaguá, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, cometeu conduta irregular ao exercer acúmulo ilegal de cargos públicos, infringindo com sua conduta o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, o art. 27, inciso XVI, da Constituição do Estado do Paraná e arts. 272, caput, e 285, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 22/2021, do Conselho do Magistério, que concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJe 23/10/2019)

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor HELIO ERNANI SKRZPIETZ, RG nº 3.977.436-4, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01, lotado no Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes, Ilha dos Valadares, no município de Paranaguá, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por infringir o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, o art. 27, inciso XVI, da Constituição do Estado do Paraná e arts. 272, caput, e 285, inciso I c/c o art. 293, inciso V, alínea K, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 13 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
124515/2021

DECRETO Nº 8.352

Approva o Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e o contido no protocolado nº 17.668.773-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC na forma do anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 9.505 de 02 de dezembro de 2013;

II - o Decreto nº 4.775 de 09 de agosto de 2016;

III - o Decreto nº 7.227 de 27 de junho de 2017;

Art. 3º Altera a denominação de um cargo de provimento em comissão de Chefe de Coordenação, símbolo DAS-2, para Assessor, mantido o mesmo símbolo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

124516/2021

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8352/2021

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

Art. 1º A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - Secc, nos termos do art. 8º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, constitui órgão essencial integrante da Governadoria do Estado, e tem as seguintes competências:

I - a gestão da comunicação institucional e legal;

II - a coordenação da divulgação das atividades do Governo;

III - a promoção e cobertura de eventos em que o Governo tiver participação e a divulgação de eventos de interesse do Estado;

IV - o assessoramento ao Governador do Estado no relacionamento com a imprensa nacional e internacional;

V - o estabelecimento de diretrizes de comunicação social a serem observadas e desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Paraná;

VI - a coordenação e controle da programação e da divulgação de atividades do Governo do Paraná;

VII - o incentivo, fomento, desenvolvimento e divulgação de uma cultura paranaense cidadã;

VIII - a gestão do sistema de informação cultural;

IX - a pesquisa, promoção e preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;

X - o apoio e promoção de instalação de equipamentos culturais;

XI - a articulação com órgãos, entidades oficiais e agentes da comunidade para promoção do intercâmbio e cooperação cultural;

XII - a formulação e articulação de políticas, programas e projetos de cultura;

XIII - o fomento e incentivo à economia criativa e ao artesanato priorizando, de forma difusa, a geração de trabalho, emprego e renda;

XIV - a promoção e ampliação do acesso da população aos bens culturais, materiais e imateriais, em todo o Estado;

XV - o apoio à implantação de redes culturais no Estado;

XVI - o fomento à qualificação profissional dos agentes culturais, respeitadas as especificidades de cada área, em todo o território estadual.

Art. 2º O objetivo central do Sistema de Comunicação Social é desenvolver ações que ampliem e tornem mais eficientes os canais de comunicação entre os diversos órgãos do governo e destes com a sociedade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – Secc compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada:

a) Conselho Estadual de Cultura - CONSEC

b) Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA

c) Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná – COSEM

II - Nível de Direção Superior:

a) Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

III - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário – GS

a) Assessoria Técnica – AT

IV - Nível de Gerência

a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - DG

1) Diretor de Comunicação Social – DCS

2) Diretor de Cultura – DCC

V - Nível de Atuação Sistêmica

a) Núcleo de Planejamento Setorial – NPS

b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS

c) Núcleo de Comunicação Social Setorial – NCS

d) Grupo Administrativo Setorial – GAS

e) Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS

f) Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS

VI - Nível de Execução Programática:

a) Unidades subordinadas ao Diretor de Comunicação Social

1. Coordenação de Imprensa e Conteúdos – CIC

2. Coordenação de Marketing – CDMb

b) Unidades Subordinadas ao Diretor da Cultura

1. Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura – FCIC

2. Coordenação de Ação Cultural e Economia Criativa – CACEC

3. Coordenação de Patrimônio Cultural – CPC

4. Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná – COSEM

VII - Nível de Execução Sistêmica

a) Núcleos de Comunicação Social Setorial - NCS

VIII - Nível de Atuação Descentralizada

a) Rádio e Televisão Educativa do Paraná – Paraná Educativa

b) Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG

IX - Nível de Atuação Desconcentrada

a) Biblioteca Pública do Paraná – BPP

§1º A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, com base no inc. IV do art. 8º e no §2º do art. 12 da Lei nº 19.848, de 2019, terá sob sua subordinação a Superintendência Geral de Cultura, criada pelo Decreto nº 1.424, de 23 de maio de 2019, que apresenta seu campo de atuação e funcionamento básico.

§2º Vinculam-se à Secc, por cooperação, os Serviços Sociais Autônomos E-Paraná Comunicação, de que trata a Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, alterada pela Lei nº 19.848, de 2019, e o PalcoParaná, de que trata a Lei nº 18.381, de 15 de dezembro de 2014, mediante formalização de contrato de gestão, observada legislação vigente.

§3º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento (Anexo I).

Art. 4º O detalhamento da estrutura organizacional básica a nível divisional será fixado por ato do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, obedecidos os critérios constantes do Capítulo II, deste Título.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

Art. 5º A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência de programas, projetos e atividades de comunicação social e da cultura a serem cumpridos pela Pasta, dessa podendo resultar em unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, adequadas às finalidades a que deverão servir.

Art. 6º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios:

I - nível de decisão colegiada: representado por conselhos superiores necessários ao cumprimento de suas competências legais e funções regimentais;

II - nível de direção superior: será composto pelo Secretário de Estado no desempenho de suas funções estratégicas institucionais e administrativas;

III - nível de assessoramento: serão localizadas unidades com denominação de gabinete, assessoria ou comissão, com função de prestar apoio ao Secretário de Estado e com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do Secretário de Estado;

IV - nível de gerência: representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado, com funções relativas à intelecção e à liderança técnica e estratégica do processo de integração interna da Secretaria, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta, e por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática da Secretaria no âmbito de sua área de atuação;

V - nível de execução programática: serão localizadas unidades com denominação de coordenação, desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão e seção, bem como em programas e projetos com duração determinada;

VI - nível de execução sistêmica: integrado por unidades setoriais prestadores de serviços nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, finanças e orçamento, controladoria geral e comunicação social, coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes, de Administração e Previdência, da Fazenda, da Controladoria-Geral do Estado e da Comunicação Social e da Cultura;

VII - nível de administração descentralizada: composto por entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas, com organização fixada em lei e regulamentos próprios, vinculadas aos órgãos centrais.

VIII - nível de atuação desconcentrada: representado por órgãos responsáveis pela execução de atividades-fim cujas características exijam organização e funcionamento peculiares, dotadas de relativa autonomia administrativa e financeira, com adequada flexibilidade de ação gerencial;

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CULTURA

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA
Seção I

Do Conselho Estadual da Cultura

Art. 7º Ao Conselho Estadual de Cultura – CONSEC, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, instituído pela Lei n.º 17.063, de 23 de janeiro de 2012, vinculado à Secc, compete:

I - a participação na formulação das políticas públicas do Governo do Estado do Paraná na área da cultura;

II - a cooperação com os conselhos de política cultural nas esferas municipal, estadual e federal;

III - o estímulo à formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV - o estabelecimento de orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V - a emissão de pareceres técnicos sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura;

VI - a promoção da cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada na área da cultura;

VII - o incentivo à proteção do patrimônio cultural do Estado;

VIII - a valorização das manifestações culturais locais e regionais;

IX - o incentivo às pesquisas sobre a cultura paranaense;

X - a definição de critérios e proposição da formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas a suas competências;

XI - a participação na elaboração e o acompanhamento da execução do Plano Estadual de Cultura;

XII - a fiscalização da aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII - o acompanhamento do cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

XIV - a participação na formulação do Plano Anual de Ações e na definição e aprovação dos editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura do Paraná – PROFICE;

XV - a análise e sanção da prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROFICE;

XVI - o acompanhamento do funcionamento do Sistema Estadual de Informações Culturais;

XVII - a emissão de pareceres técnicos sobre normas e critérios de cadastramento dos agentes culturais do Paraná;

XVIII - a ratificação do edital que regulamenta a Conferência Estadual de Cultura;

XIX - a elaboração e aprovação de seu regimento interno.

Art. 8º O Conselho Estadual de Cultura constitui-se por trinta e seis membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - o Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, na qualidade de Presidente;

II - dezessete membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Estadual, sendo:

- a) cinco membros selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo de provimento em comissão, em exercício na Administração Pública Estadual;
- b) um representante das Universidades Estaduais;
- c) um representante das Universidades Federais localizadas no Paraná;
- d) um representante escolhido dentre os gestores de cultura das seguintes organizações:

d.1) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR;

d.2) Serviço Social do Comércio – SESC/PR;

d.3) Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas –

SEBRAE/PR;

d.4) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/PR;

e) um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

f) oito representantes selecionados entre os gestores municipais de cultura.

III - dezoito membros titulares e respectivos suplentes, sendo oito representantes das regiões histórico-culturais do Paraná e dez representantes das seguintes áreas:

- a) teatro;
- b) ópera
- c) circo;
- d) artes visuais;
- e) audiovisual;
- f) dança;
- g) literatura, livro e leitura;
- h) música;
- i) patrimônio cultural material e imaterial;
- j) manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura

Parágrafo único. O detalhamento das atribuições e do funcionamento do CONSEC será estabelecido em Regimento Interno próprio, observada a legislação vigente.

Art. 9º O mandato do Conselho Estadual de Cultura terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único O desempenho da função de membro do Conselho Estadual de Cultura não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço prestado ao Estado.

Seção II

Do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico

Art. 10º Ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico Artístico - CEPHA, órgão colegiado consultivo, cabe auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná.

Art. 11. Ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico compete:

I - a emissão de pareceres técnicos sobre o tombamento de bens do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico dos saberes e dos fazeres;

II - a colaboração na discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres;

III - o zelo pela aplicação eficaz das legislações estadual e federal pertinente.

Art. 12. O Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico será presidido pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, o qual indicará para sua composição de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros consultores, para posterior nomeação do Governador do Estado do Paraná, pessoas qualificadas em áreas específicas do conhecimento, de notório reconhecimento no âmbito do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, domiciliadas no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O detalhamento das atribuições e do funcionamento do Conselho será estabelecido em Regimento Interno próprio, observada a legislação vigente.

Art. 13. O mandato do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico terá duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo único O desempenho da função de membro deste Conselho não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço prestado ao Estado.

Seção III

Do Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná

Art. 14. Ao Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná – COSEM, instituído pela Lei n.º 9.375, de 24 de setembro de 1990, cabe auxiliar na formação, acompanhamento e avaliação das ações da Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná, propondo medidas que contribuam para a integração institucional com órgão e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 15. Ao Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná compete:

I - a análise de temas referente ao Sistema Estadual de Museus do Paraná, observada a legislação vigente;

II - a sugestão de medidas visando ao desenvolvimento do Sistema;

III - a avaliação bianual do funcionamento do Sistema;

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 16. O Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná será composto por 12 (doze) membros a serem definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual será presidido pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, a saber:

I - o Secretário de Estado da Comunicação e da Cultura como presidente

II - o Superintendente Geral da Cultura;

III - o Diretor de Cultura;

IV - o Chefe da Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná;

V - um representante do órgão estadual responsável pela área de Ciência e Tecnologia;

VI - um representante do Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural - IBPC;

VII - um representante do Conselho Regional de Museologia - COREM;

VIII - cinco representantes da comunidade de livre escolha do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

§1º Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário e Estado da Comunicação Social e da Cultura, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

§ 3º O detalhamento das atribuições e do funcionamento do Conselho será estabelecido em Regimento Interno próprio, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única

Do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Art. 17. Ao Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, além das competências comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no art. 4º da Lei nº 19.848, de 2019, compete:

I - coordenar a formulação e implantação das políticas estaduais referentes à área da comunicação social e da cultura;

II - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Secretaria, bem como as atribuições exercidas por qualquer subordinado;

III - supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Governo nas áreas da comunicação social e da cultura no Estado;

IV – expedir resoluções, instruções e outros atos normativos necessários a boa execução de leis, decretos e regulamentos afetos a área de atuação da Secc;

V – solicitar, ao Chefe do Poder Executivo, providências visando à promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da Pasta;

VI – firmar convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com organismos e instituições oficiais públicas ou privadas, para dar cumprimento aos objetivos da Secretaria, observada a legislação vigente;

VII – realizar a articulação permanente com as unidades subordinadas, objetivando promover crescente integração e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

VIII – determinar o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Estado;

IX – promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis;

X – providenciar a análise, liberação e autorização prévia de toda a divulgação e veiculação de iniciativa da administração pública estadual;

XI – participar, como presidente, dos órgãos de decisão colegiada da Pasta e das entidades da administração indireta vinculadas à Secretaria;

XII – delegar atribuições ao Diretor-Geral da Secretaria.

CAPÍTULO III

AO NÍVEL DE ACESSORAMENTO E APOIO ESTRATÉGICO ESPECIALIZADO

Seção I

Do Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Art. 18. Ao Gabinete do Secretário compete:

I - a administração geral do gabinete e a assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos;

II - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e da correspondência do Secretário, bem como, o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;

III - a coordenação da agenda de compromissos;

IV - a programação de audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;

V - o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;

VI - a sujeição à consideração do Secretário os assuntos de urgência ou cuja importância mereçam tratamento imediato;

VII - o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 19. À Assessoria Técnica compete o assessoramento técnico abrangente ao Secretário sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos, a articulação com os serviços jurídicos do Estado, e a realização de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

AO NÍVEL DE GERÊNCIA

Seção I

Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Art. 20. Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, além exercer as responsabilidades fundamentais nos termos do inciso IV e parágrafo único do art. 6º da Lei nº 19.848, de 2019, compete:

I - promover a intelecção e a liderança técnica e estratégica do processo de integração interna técnica e operacional da Secretaria, incluindo os Diretores de área especializada;

II - realizar a ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta;

III - aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelos demais dirigentes da Secretaria;

IV - fazer indicações, ao Secretário, de servidores ou funcionários que deverão participar de comissões, comitês e órgão colegiados;

V - fazer indicações, ao Secretário, para o preenchimento de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública;

VI - autorizar horários de trabalho de servidores e funcionários e de funcionamento das dependências da Secretaria;

VII - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário ao pleno funcionamento das unidades subordinadas;

VIII - aprovar solicitações por condições especiais de trabalho para servidores lotados na Secretaria, encaminhando-as ao Grupo de Recursos Humanos Setorial;

IX - autorizar despesas relativas à indenização de despesas de alimentação, pousada, transporte e outras decorrentes do deslocamento do servidor a serviço; observados os dispositivos legais aplicáveis;

X - autorizar despesas no limite da legislação em vigor, bem como autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;

XI - gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres sob a responsabilidade da Secc, bem como determinar a atualização dos respectivos registros, no âmbito da Secretaria;

XII - promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração com os objetivos do Governo do Estado;

XIII - coordenar a elaboração, apoiar a execução e avaliar programas de formação e

aperfeiçoamento para o desenvolvimento da função sistêmica de comunicação social no Estado;

XIV - substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;

XV - o desempenho de outras atividades correlatas

Subseção I

Do Diretor de Comunicação Social

Art. 21. Ao Diretor de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura compete a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação, cabendo-lhe ainda, a integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Diretor de Comunicação Social as seguintes unidades:

I - Coordenação de Imprensa e Conteúdos – CIC;

II - Coordenação de Marketing - CDM.

Subseção II

Do Diretor de Cultura

Art. 22. Ao Diretor de Cultura da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura compete:

I - a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação;

II - a integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta.

III - a coordenação e implantação do Sistema Estadual de Cultura no âmbito do Estado do Paraná;

IV - o assessoramento aos municípios paranaenses na implantação dos componentes do Sistema Municipal de Cultura;

V - a interlocução técnica com a Superintendência Geral de Cultura;

VI - o desenvolvimento e a coordenação do Plano Estadual de Cultura do Paraná – PEC/PR.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Diretor de Cultura as seguintes unidades:

I - Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura – CFIC;

II - Coordenação de Ação Cultural e Economia Criativa – CACEC;

III - Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC;

IV - Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná – COSEM.

CAPÍTULO V

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

Art. 23. Aos Grupos e Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 6º da Lei nº 19.848, de 2019, compete:

I - Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFs, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda –SEFA;

II - Grupo Administrativo Setorial – GAS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

III - Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

IV - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Controladoria Geral do Estado – CGE;

V - Núcleo de Planejamento Setorial – NPS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;

VI - Núcleo de Comunicação Social Setorial – NCS, as atribuições contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Da Coordenação de Imprensa e Conteúdos

Art. 24. À Coordenação de Imprensa e Conteúdos – CIC compete:

I - a proposição e geração de conteúdos jornalísticos prioritários e relevantes para veiculação interna e externa, por meio de canais oficiais de relacionamento;

II - a coordenação das atividades da Agência Estadual de Notícias – AEN, programando, coordenando e controlando a divulgação das atividades diárias do Governo do Estado e do Governador, por meio de reportagens, notícias e demais conteúdos pertinentes;

III - a definição dos meios nos quais os conteúdos serão veiculados, de acordo com os públicos de interesse, estimulando a interação e monitorando o grau de satisfação com os canais de relacionamento;

IV - a adaptação e contextualização dos conteúdos e da forma pelos quais serão veiculados de acordo com o público em questão e os meios de comunicação;

V - o desenvolvimento, manutenção e ampliação dos fluxos de comunicação, facilitando a relação entre o Governo do Estado e a imprensa regional, nacional e internacional;

VI - a proposição e execução de ações para o adequado posicionamento do Governo do Estado em relação a temas sensíveis;

VII - a promoção e capacitação dos porta-vozes do Governo do Estado para o relacionamento com a imprensa;

VIII - a execução de soluções de comunicação para gestão de crise, buscando, sempre que necessário, orientação de grupo de trabalho afeto à matéria;

IX - a orientação e monitoramento das ações de comunicação dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual;

X - o planejamento e execução de ações de comunicação digital baseadas na convergência de conteúdo, mídia, tecnologia e dispositivos digitais com o intuito de dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas do Poder Executivo Estadual, oportunizar maior diálogo com os públicos de interesse e informar sobre os serviços públicos disponíveis;

XI - a realização de auditorias de imagem na mídia, por meio de análise de *clipping* diário de notícias, relatórios quantitativos sobre o espaço ocupado pelos órgãos e entidades estaduais na imprensa e análise qualitativa, sob diversos ângulos, da presença das unidades integrantes do Poder Executivo Estadual na mídia, apontando tendências, riscos e oportunidades de divulgação;

XII - a produção, edição, organização e manutenção do arquivo de imagens, áudios e vídeos institucionais do Governo do Estado;

XIII - a elaboração, execução e monitoramento de instrumentos de comunicação interna para o estabelecimento de boas práticas organizacionais, favorecendo o fluxo de informação a sinergia e a integração das pessoas que compõem a estrutura do Governo do Estado;

XIV - a promoção da divulgação das ações de Governo para o público interno;

XV - a supervisão da adequação editorial e de linguagem de conteúdos de comunicação regional, observado o respeito à regionalização e à diversidade cultural do Paraná;

XVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Da Coordenação de Marketing

Art. 25. À Coordenação de Marketing – CDM compete:

I - a análise, planejamento, coordenação e orientação da criação, da realização e da veiculação de campanhas publicitárias e educativas, bem como a implementação da estratégia da comunicação integrada entre as unidades da pasta, com responsabilidade pela distribuição e acompanhamento das ações deliberativas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, observadas as diretrizes do Governo e a Política Estadual de Comunicação Social;

II - o monitoramento e avaliação da repercussão da veiculação de material promocional e educativo do Governo do Estado, buscando garantir visibilidade e eficiência para as campanhas de divulgação de ações, programas e produtos e monitoramento e avaliação de plataformas de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizada pela Secc;

III - a análise da capacidade técnica e da promoção de avaliações sistemáticas do desempenho dos prestadores de serviços de comunicação ao Governo do Estado;

IV - a coordenação e aprovação de editais e *briefings* de licitação dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta, para contratação de serviços de comunicação;

V - a coordenação e controle da utilização das dotações orçamentárias destinadas a publicidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive a coordenação do Sistema de Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação – PADV;

VI - a gestão da imagem institucional relacionada ao uso da marca Governo do Estado do Paraná e dos órgãos e entidades de sua Administração Direta e Indireta;

VII - a gestão de publicações oficiais eletrônicas e impressas;

VIII - a coordenação de pesquisas de forma a manter o Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e o Governador do Estado cientes do comportamento da opinião pública a respeito das atividades governamentais;

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Da Coordenação de Fomento e Incentivo Cultural

Art. 26. À Coordenação de Fomento e Incentivo Cultural – CFIC compete:

I - o estímulo à produção cultural por meio de programas de incentivo à cultura, a exemplo do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE, instituído pela Lei nº 17.043, de 30 de dezembro de 2011, a partir da utilização de recursos oriundos de renúncia fiscal e, por meio de outros programas e fontes;

II - a elaboração e divulgação de editais para inscrição de projetos, conforme o regulamento específico de cada programa com recursos externos ao Tesouro Geral do Estado;

III - o planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades de análise, avaliação e aprovação de projetos culturais;

IV - o planejamento e coordenação de atividades destinadas à formação de produtores culturais no que se refere à elaboração e gestão de projetos culturais no âmbito dos programas da Pasta;

V - o acompanhamento dos projetos produzidos por meio do programa de fomento e incentivo à cultura no que concerne a sua efetiva execução;

VI - a coordenação e suporte técnico operacional à Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Coordenação de Ação Cultural e Economia Criativa

Art. 27. À Coordenação de Ação Cultural e Economia Criativa – CACEC compete:

I - o fomento e proteção da diversidade das expressões culturais, tanto no que se refere à produção de cultura quanto à divulgação e fruição de produtos culturais;

II - a realização e apoio às atividades que contribuam para a valorização de artistas paranaenses e suas obras;

III - o apoio e orientação, a serem facultados aos municípios paranaenses, no que se refere às suas iniciativas de difusão cultural e artística;

IV - a integração dos esforços públicos e privados quando da produção de eventos

culturais;

V - a coordenação e implementação de projetos na área de economia criativa;

VI - a proposição de políticas de apoio ao desenvolvimento, valorização e comercialização do artesanato paranaense, observadas as diretrizes estaduais para o desenvolvimento econômico;

VII - a articulação para o desenvolvimento das dimensões social, econômica e artística dos setores artístico-culturais, em todo território paranaense;

VIII - a realização de atividades que possibilitem à população a convivência com as artes, em geral, despertando-lhe o interesse pela cultura;

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção V

Da Coordenação do Patrimônio Cultural

Art. 28. À Coordenação do Patrimônio Cultural - CPC compete:

I - a elaboração de política estadual para o patrimônio cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e aos saberes e aos fazeres;

II - a elaboração de atos normativos e orientações técnicas sobre a área de atuação da CPC;

III - a promoção de ações visando o tombamento e a gestão do patrimônio cultural tombado ou de interesse cultural, por meio de medidas voltadas à sua preservação, conservação, recuperação e valorização;

IV - a orientação técnica aos municípios paranaenses quanto à instituição de atos legais e administrativos, bem como o incentivo ao desenvolvimento de ações, que visem a identificação, preservação e conservação do patrimônio cultural de natureza material e imaterial;

V - a implantação e coordenação do Programa Estadual de Valorização do Patrimônio Imaterial, visando a implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização do patrimônio cultural do Paraná;

VI - o desempenho de atividades relacionadas ao suporte técnico, administrativo e operacional ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA nas questões referentes ao patrimônio cultural do Paraná;

VII - o fomento ao conhecimento do patrimônio cultural por meio de ações educativas voltadas à identificação, valorização e proteção dos bens culturais;

VIII - o apoio a outras instituições em ações relacionadas à preservação do patrimônio cultural visando a mútua cooperação técnica e científica;

IX - a divulgação de informações sobre o patrimônio cultural paranaense pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura;

X - a guarda, conservação e divulgação da documentação que compõe o acervo desta Coordenação referente aos bens culturais tombados e/ou registrados pelo Estado do Paraná;

XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VI

Da Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná

Art. 29. À Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná - COSEM, compete:

I - a programação e operacionalização dos procedimentos técnicos inerentes ao Sistema Estadual de Museus do Paraná;

II - a elaboração de programas de divulgação das atividades do Sistema;

III - a organização e manutenção do cadastro geral de museus do Estado;

IV - a organização e manutenção de inventários e registros do acervo dos museus vinculados ao Sistema Estadual de Museus do Paraná;

V - a promoção de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos envolvidos na área museológica;

VI - a elaboração e divulgação de padrões e procedimentos técnicos para orientação aos responsáveis pelos museus que integram o Sistema;

VII - a organização de eventos culturais e educativos, e de encontros de museus do Estado;

VIII - a identificação de fontes de recursos, passíveis de captação por meio de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais que detenham interesse na área museológica;

IX - a análise e emissão de parecer técnico prévio a concessão de recursos financeiros aos museus integrantes do Sistema;

X - a adoção de providências quanto à celebração de convênios, contratos e acordos entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, e organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando ao atingimento dos objetivos do Sistema, observada a legislação vigente;

XI - a administração de instrumentos legais de que trata o inciso anterior e acompanhamento do cumprimento dos seus objetivos;

XII - o controle da aplicação de recursos financeiros concedidos aos museus integrantes do Sistema, através do acompanhamento da execução de projetos que envolvam tais recursos;

XIII - a produção de textos e publicações de interesse museológico;

XIV - a representação do Estado do Paraná junto ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM - Sistema Nacional de Museus;

XV - o acompanhamento e apoio técnico aos trabalhos de preservação e restauro de bens culturais móveis e do acervo, integrantes dos museus estaduais;

XVI - a proposta de criação de novas unidades no âmbito do Sistema de Museus no Estado do Paraná;

XVII - a elaboração de projetos visando ao estímulo das atividades de pesquisa, inventário, registro, curadoria, vigilância e tombamento;

XVIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

Seção única
Dos Núcleos de Comunicação Social Setorial

Art. 30. Aos Núcleos de Comunicação Social Setorial – NCS compete:

- I – a orientação técnica e estratégica às Secretarias de Estado em suas ações de comunicação;
- II – a execução de ações conjuntas com os órgãos e Secretarias quando requisitados pela Pasta e desde que haja disponibilidade da Secc;
- III – a produção de relatórios de monitoramento das ações de comunicação dos órgãos da Administração Direta e encaminhamento à Coordenação de Imprensa e Conteúdos;
- IV – o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A sindicância e o processo administrativo disciplinar são tramitados no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, conforme as especificações previstas nos instrumentos legais e normativos observado o vínculo de trabalho dos servidores ou funcionários envolvidos no respectivo processo.

Parágrafo único. As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares dos servidores da Secc, com vínculo estatutário ou ocupante de cargos em comissão, seguirão as especificações previstas na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ainda, as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 32. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 33. Resguardados os direitos adquiridos, o Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura promoverá, por ato específico, o remanejamento de pessoal e a realocação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades de que trata este Regulamento.

Art. 34. Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura suas unidades deverão atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia interna.

Art. 35. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos Diretores da Pasta a ser designado por Resolução do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

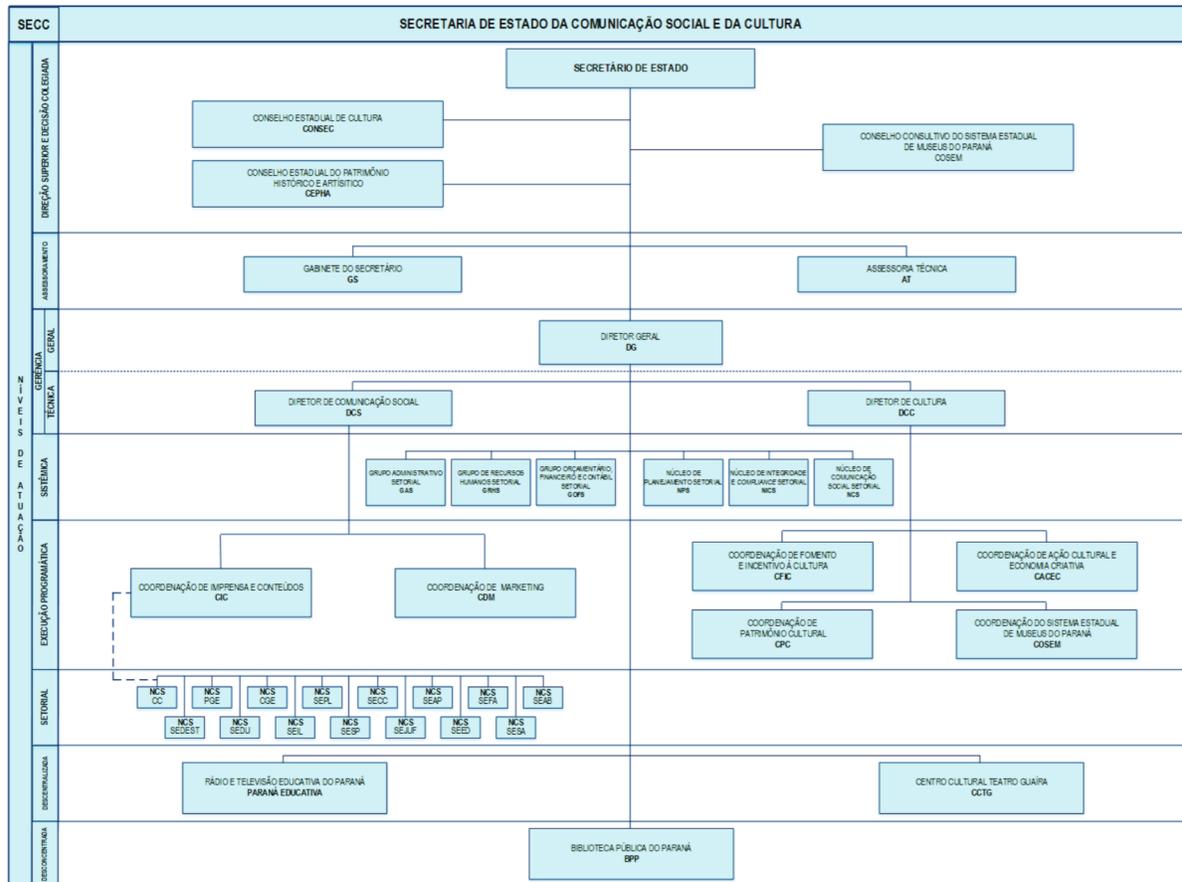
Art. 36. A situação atual dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura é a constante do quadro apresentado no Anexo II deste Regulamento.

Art. 37. Cabe ao Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

124519/2021

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.352/2021

ORGANOGRAMA



124522/2021

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.352/2021

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	-	-	-	-
DIRETOR GERAL	1	DG1	-	-	-
DIRETOR	2	DD1	-	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-2	-	-	-
CHEFE DE COORDENAÇÃO	6	DAS-2	-	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	-	-	2	FG-2	-
ASSESSOR ¹⁷	1	DAS-2	1	FG-2	-

ASSESSOR	3	DAS-3	-	-
ASSESSOR ¹⁸	1	DAS-4	1	FG-4
ASSESSOR ^{19/10/15}	6	DAS-5	-	-
DIRETOR DE MUSEU	4	DAS-5	-	-
CHEFE DE NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SETORIAL ¹⁴	14	DAS-6	-	-
ASSISTENTE ^{15/13/16/18}	20	1-C	3	FG-10
ASSISTENTE ^{11/2}	9	2-C	-	-
ASSISTENTE ³	8	3-C	-	-
ASSISTENTE ⁴	11	5-C	2	FG-14
ASSISTENTE ⁷	10	6-C	1	FG-15
ASSISTENTE	1	8-C	-	-
ASSISTENTE	2	10-C	-	-
TOTAL	101		10	

¹01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporaneamente (até 31/12/2021) da SESA à SECC, conforme Decretos nº 2.238, de 31 de julho de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

²01 (um) cargo de Assistente, 3-C, transferido temporaneamente (até 31/12/2020) da SECC à SESE, conforme Decretos nº

2.308, de 31 de julho de 2019 e nº 3/94, de 20 de dezembro de 2019. Revogado pelo Decreto nº 6.913, de 23 de fevereiro de 2021.

³01 (um) cargo de Assistente, 5-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC à SEJUF, conforme Decretos nº 3.331, de 13 de novembro de 2019, nº 3/94, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁴01 (um) cargo de Assessor, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC à CGE, conforme Decretos nº 3.347, de 13 de novembro de 2019, nº 3/94, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁵01 (uma) função de gestão pública de Assessor, FG-4, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da Casa Civil à SECC, conforme Decretos nº 3.911, de 21 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁶01 (um) cargo de Assessor, DAS-4, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC ao IPCE, conforme Decretos nº 3.948, de 03 de fevereiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁷01 (um) cargo de Assistente, 6-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC à Governadoria, conforme Decretos nº 3.953, de 03 de fevereiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁸01 (um) cargo de Assessor, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC à SEFA, conforme Decretos nº 4.458, de 07 de abril de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁹01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC à SEJUF, conforme Decretos nº 5.338, de 06 de agosto de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

¹⁰01 (um) cargo de Assessor, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC ao IPCE, conforme Decreto nº 7.094, de 10 de março de 2021.

¹¹01 (um) cargo de Assistente, 2-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEJUF à SECC, conforme Decreto nº 7.149, de 19 de março de 2021.

¹²01 (um) cargo de Assistente, 2-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC à Casa Civil, conforme Decreto 7.587, de 06 de maio de 2021.

¹³01 (um) cargo de Chefe de Escritório Regional, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) do IPCE à SECC (alterando a denominação para Assistente), conforme Decreto nº 7.607, de 11 de maio de 2021.

¹⁴01 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Comunicação Social Setorial (gratado como Chefe de Centro de Comunicação), DAS-6, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC à Casa Civil (alterando a denominação para Assessor), conforme Decreto nº 7.608, de 11 de maio de 2021.

¹⁵01 (um) cargo de Diretor de Centro de Socioeducação, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da Sejuf à SECC (alterando a denominação para Assessor), conforme Decreto nº 7.721, de 26 de maio de 2021.

¹⁶01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da Casa Civil à Secc, conforme Decreto nº 7.781, de 07 de junho de 2021.

¹⁷01 (uma) função de Assessor da Governadoria, FG-2, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da Governadoria à Secc (alterando a denominação para Assessor), conforme Decreto nº 7.885, de 10 de junho de 2021.

¹⁸01 (uma) função de Assistente, FG-10, transferida temporariamente (até 31/12/2021) do Iparde à Secc, conforme Decreto nº 8.195, de 02 de agosto de 2021.

124525/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 770

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor WILLIAM ARAUJO ROBERTO, RG nº 3.168.513-3, nomeado pelo Decreto nº 8.158 de 22 de julho de 2021, na Governadoria, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

124417/2021

RESOLUÇÃO nº 771

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 684 de 09 de junho de 2021, que designou a servidora JAQUELINE APARECIDA ALMEIDA FRANCESCHI, RG nº 4.303.551-7, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Art. 2º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora JAQUELINE APARECIDA ALMEIDA FRANCESCHI, RG nº 4.303.551-7, nomeada pelo Decreto nº 6.892 de 22 de fevereiro de 2021, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Inovação – SGI, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

124418/2021

RESOLUÇÃO nº 772

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora JULIANA ROMANELLI, RG nº 6.238.304-6, nomeada pelo Decreto nº 8.097 de 06 de julho de 2021, na Casa Civil, para exercer, a partir de 03 de agosto de 2021, suas atividades junto ao Serviço Social Autônomo – E-PARANÁ COMUNICAÇÃO, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

124419/2021

RESOLUÇÃO nº 773

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o preâmbulo da Resolução nº 678 de 27 de maio de 2021, na parte onde se lê: “O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 6.063, de 31 de janeiro de 2017”, leia-se: “O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.063, de 31 de janeiro de 2017.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

124420/2021

RESOLUÇÃO nº 774

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º do Decreto nº 7.986, de 28 de junho de 2021, que instituiu o grupo de trabalho responsável pela elaboração de minuta de Decreto que regulamentará a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, em atenção à Lei nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 7.986, de 28 de junho de 2021, os seguintes representantes:

I - VLADIMIR DONATI, RG nº 4.672.630-8, representante da Casa Civil;

II - ELTON AUGUSTO DOS ANJOS, RG nº RG 6.352.953-2, representante da Controladoria Geral do Estado;

III - IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES, RG nº 1.150.794-8, representante do Instituto Água e Terra - IAT;

IV - LUCIANE OTAVIANO DE LIMA, RG nº 9.102.073-4, representante da Vigilância Sanitária;

V - Cap. QOBM SABRINA DA SILVA BARBOSA, RG nº 9.593.111-1, representante do CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ;

VI - LUCIANO KENJI TAHO, RG nº 6.429.988-3, representante da Receita Estadual do Paraná;

VII - TÂNIA MARCON DELA VEDOVA, RG nº 4.501.241 SSP/SC, representante da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

124421/2021

